



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Convênio nº 006/2012, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CINEMARK BRASIL S.A.**, que tem por objeto o apoio na divulgação do Programa Senado Jovem Brasileiro.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **CINEMARK BRASIL S.A.**, neste ato representada por MARCELO BERTINI, tendo em vista a manifestação da Gestora. fl. 85, a concordância da CONVENIADA, fl. 87, a Conferência de Minuta nº 110/2014 - ADVOSF, fls. 98/100, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 108 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017377/2012-93, resolvem aditar o Convênio nº 006/2012, com base na sua Cláusula Sexta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, nos arts. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 006/2012 fica prorrogado de 11 de setembro de 2014 a 10 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a redação do Caput da Cláusula Segunda do Convênio nº 006/2012, a fim de sanar erro material, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

É responsabilidade da CONVENIADA:

(...)

Handwritten signatures and initials:
- A large blue signature (likely L.F. de Mello Filho) over the signature line.
- The initials "RG" in blue ink at the bottom right.
- The signature "L.F. de Mello Filho" in blue ink at the bottom right.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do convênio original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCELO BERTINI
CINEMARK BRASIL S.A

Testemunhas:


Diretor da SADC


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CINEMARK BRASIL SA CV 2012006 2ª TA 2ª prorrogação e alteração contrtual 00200 017377 2012 93 (S).doc